



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

LEI Nº1272, de 13 de novembro de 2009.

AUTORIZA MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS OU MATERIAIS PARA AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSENSE - ASFRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a ASFRA e transferir-lhe recursos financeiros e/ou materiais, conforme previsto no plano de trabalho e cópia integral do instrumento que faz parte desta lei.

Art. 2º- Será previsto na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária para atender este Convênio.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 13 de novembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 13 de novembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou altro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1272 que dispõe sobre: Autorização do Município firmar convênio com ASFRA.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

13 / novembro / 2009

E. Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Convênio nº _____/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG e a AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE -ASFRA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.681.423/0001-57, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ MÁRIO PENA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº 139.878.366-87, residente e domiciliado na Avenida Valdivino Ruas, s/n, São Jorge, Francisco Sá- MG, e de outro lado a **AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE -ASFRA**, associação de caráter assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ, sob o Nº 21.359.724/0001-04, com sede na Alameda das Dominicanas, nº 15, Vila Vieira, no município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua presidente, **Srª. MARIA LIDIA NUNES SILVA**, C.P.F nº 153675766-72, RG nº MG 800.997, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Sá, doravante denominada **ASFRA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio estabelecer um regime de Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ASFRA**, visando à prestação de assistência de 100 (cem) até 200 (duzentos) meninos/as na faixa etária de 06 (seis) anos de idade a 13 anos de idade, com o objetivo de oferecer uma formação integral aos meninos/as desfavorecidas para que as possibilite crescer como pessoas e descubram os valores éticos e sociais, integrando-os na sociedade. Também oferecerá as famílias um acompanhamento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO** para com a **ASFRA**:

1. Arcar com o fornecimento da alimentação, material de limpeza, gás e material escolar, manutenção da infra-estrutura física (prédio), conforme plano de trabalho (anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

2. Transferir para a ASFRA a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da remuneração de pessoal por ela contratado, conforme plano de trabalho (anexo I);
3. Aprovar a prestação de contas apresentada pela ASFRA e autorizar posterior transferência de recursos pelo Controlador Interno;
4. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA

ASFRA: São obrigações da ASFRA:

1. Utilizar todo o material fornecido pela Prefeitura, quaisquer que sejam somente em favor da ASFRA;
2. Prestar contas mensalmente ao setor de Contabilidade do Município dos recursos financeiros transferidos à ASFRA;
3. Promover as seguintes atividades: reforço escolar, aulas de espanhol, trabalhos manuais, aulas de computação.
4. Promover o cadastramento dos meninos/as segundo os critérios: origem de família de baixa renda (famílias que vivem de serviços temporários), desestruturadas, atingidas pelo desemprego, criminalidade, alcoolismo ou que estejam em situações de risco ou marginalizadas.
5. Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
6. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela ASFRA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
7. Fornecer a necessária infra-estrutura física à realização dos procedimentos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente convênio vigorará no período de 01 de fevereiro de 2010 a 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

CLÁUSULA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este convênio está em consonância com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO: Este Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1 - utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- 2 - retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização de funcionários e recursos financeiros ou materiais, conforme plano de trabalho (anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE: A ASFRA deverá, no ato de assinatura do Convênio e no decorrer de sua execução, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, à Receita Federal e Receita Estadual; certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e relativa à Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLENTO: O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO- O acompanhamento e fiscalização do presente convênio serão realizados, no período de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Município publicar extrato do convênio no átrio da sede da Prefeitura e no jornal municipal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para conhecer de questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Sá, 01 de fevereiro de 2010.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,
JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal.**

**AÇÃO SOCIAL FRANCISCOESAENSE –ASFRA,
MARIA LIDIA NUNES SILVA.**

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

DESPACHO:

O presente Convênio foi examinado e aprovado por esta Procuradoria municipal, na forma do parágrafo único do art.38, da Lei 8.666/93.

ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I:
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

ACÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE -ASFRA, associação de carácter assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ, sob o Nº 21.359.724/0001-04, com sede na Alameda das Dominicanas, nº 15, Vila Vieira, no município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua presidente, **Srª. MARIA LIDIA NUNES SILVA**, C.P.F nº 153675766-72, RG nº MG 800.997, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Sá.

2. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

Atendimento a meninos/as da faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos oriundas de família de baixa renda (famílias que vivem de serviços temporários), desestruturadas, atingidas pelo desemprego, criminalidade e alcoolismo. Meninos/as em situações de risco e com frequência marginalizadas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

A **ACÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE -ASFRA** pretende dar orientação pedagógica e formação humana para inicialmente 100 (cem) meninos/as, podendo chegar a 200 (duzentos) meninos/as.

O objetivo da ASFRA é oferecer uma formação integral aos meninos/as desfavorecidas para que as possibilite crescer como pessoas e descubram os valores éticos e sociais, integrando-os na sociedade. Também oferecerá as famílias um acompanhamento específico.

4. OPERACIONALIZAÇÃO:

A **ACÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE -ASFRA** fornecerá alimentação, reforço escolar, aulas de espanhol, trabalhos manuais e aulas de computação para os meninos/as no período em que não estiverem na sala de aula regular, ou seja, meio período.

Estarão envolvidos nesse atendimento onze funcionários: seis professoras com carga horária diária de quatro horas (semanal = 20 horas; mensal = 80 horas); cinco auxiliares de serviços gerais com carga horária diária de oito horas (semanal = 40 horas; mensal = 200 horas).

A **AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE –ASFRA** desenvolverá suas atividades em prédio cedido em comodato pela Conferência de São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, utilizando bens móveis de sua propriedade para atendimento do objeto deste plano de trabalho.

A **AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE –ASFRA** fará o cadastro dos meninos/as atendidos considerando os critérios

5. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

100 (cem) a 200 (duzentos) meninos e meninas na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos de famílias de baixa renda.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

A **AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE –ASFRA** possui estrutura física adequada para o atendimento de 100 (cem) a 200 (duzentos) meninos/as.

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O período de duração da execução do objeto pela **AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE –ASFRA** coincidirá com o período letivo das escolas estaduais e municipais.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos deverão ser desembolsados mensalmente, através da transferência de recursos financeiros ou fornecimento dos materiais, conforme plano de aplicação abaixo, no período de 01 de fevereiro de 2010 a 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

9. PLANO DE APLICAÇÃO:

Este plano de aplicação é para o atendimento de 100 (cem) meninos/as, podendo ser ampliado seu valor e quantidades para o atendimento de até 200 (duzentas) meninos/as.

Cód.	Natureza da Despesa	Valor previsto mês - em R\$
1.	Material de Consumo	
1.1	Material de Limpeza, higiene, copa e cozinha em geral ● 01(uma) caixa de sabão em barra ● 05 (cinco) pacotes de sacos de lixo ● 02 (dois) rodos e (02) duas vassouras	200,00

	• 05 (cinco) panos de chão • 05 (cinco) pacotes de buchas para lavar vasilha • 01 (uma) caixa de desinfetante • 02 (dois) vidros de água sanitária • 01 (uma) caixa de detergente • 01 (um) fardo de 'bombril' • 01(um) fardo de papel higiênico • 01 (um) fardo de creme dental • 1 (uma) dúzia de sabonete	
1.2	Alimentação: • 125 (cento e vinte e cinco) quilos de arroz • 1 (um) saco de feijão • 30 (trinta) quilos de açúcar • 1 (um) fardo de macarrão parafuso • 1 (uma) caixa de óleo • 1 (um) fardo de trigo com fermento • 5 (cinco) caixas de achocolatado • 1 (um) fardo de café • 8 (oito) quilos de tempero • 5 (cinco) quilos de sal • 3 (três) caixas de suco • 5 (cinco) margarinas • 5 (cinco) quilos de farinha • 100 (cem) pães (por dia) • 10 (dez) litros de leite (por dia) • 02 (dois) vidros de vinagre • 32 (trinta e dois) quilos de batatinha • 32 (trinta e dois) quilos de cenoura • 32 (trinta e dois) quilos de chuchu • 32 (trinta e dois) quilos de abóbora • 08 (oito) quilos de cebola • 12 (doze) quilos de tomate • 08 (oito) quilos de pimentão • 16 (dezesseis) quilos de beterraba • 08 (oito) quilos de toucinho • 16 (dezesseis) quilos de carne moída • 16 (dezesseis) quilos de carne para cozinhar ou frangos • 08 (oito) quilos de lingüiça • 20 (vinte) quilos de salsicha • 08 (oito) pentes de ovos	1.800,00
1.3	Gás (preparo das refeições) • 06 (seis) bujões de gás	240,00
1.4	Material escolar • 150 (cento e cinquenta) Lápis • 150 (cento e cinquenta) Borrachas • 120 (cento e vinte) Cadernos • 05 (cinco) pacotes de folhas branca A4 • 10 (caixas) de giz	430,00

	• 06 (seis) apagadores	
2.	Pessoal • 06 (seis) profissionais com formação para ministrar aulas, com carga horária diária de 04 h (quatro horas) • 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, com carga horária diária de 08 h (oito horas)	
2.1	Salários + contribuições sociais (INSS)	8.000,00
3.	Manutenção das instalações do prédio (pintura, rebocos, consertos de janelas, portas, portões, reformas de banheiros, cozinha, lavanderia, serviço de carpintaria, etc.)	1.000,00
4.	Conta de água e luz	160,00
	TOTAL DE DESPESAS (mensal= 1+2+3+4) R\$	11.830,00
	TOTAL DE DESPESAS (anual)	141.960,00

Francisco Sá, 20 de outubro de 2009.

Silva
AÇÃO SOCIAL FRANCISCOSAENSE –ASFRA,
MARIA LIDIA NUNES SILVA.